

34144 PJ

ESTATUTO SOCIAL

GRUPO DE APOIO AO INDIVÍDUO COM AUTISMO | GAIA

CNPJ 07.623.352/0001-42

Data de Fundação da Associação
28 de fevereiro de 2005
São José dos Campos – São Paulo

(...) Os olhares são muitos, pode-se dizer. Há um olhar de **verão**, olhar de mormaço para o chão grudento e as paredes suadas. Olhar para os açudes, olhar de rede e descanso. Há um olhar de **outono**; olhar ventoso para as folhas do plátano; olhar para as básculas e os relâmpagos. Há um olhar de **inverno**; olhar de veludo e pelúcia; olhar de fogo e de vinho. Há, sobretudo, um olhar de **primavera**, um olhar de setembro que anuncia a mudança; um olhar de olhos cheios de estrelas, um olhar de bandeiras. (...) [Marcos Rolim]

Í N D I C E

	Página
Capítulo 1 Da Denominação, Sede e Finalidade	1
Capítulo 2 Da Constituição Social	3
Capítulo 3 Da Administração e Organização	5
Capítulo 4 Das Eleições e do Processo Eleitoral	17
Capítulo 5 Do Patrimônio, Rendimentos e sua Aplicação	17
Capítulo 6 Da Dissolução	17
Capítulo 7 Disposições Gerais	18

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

ARTIGO 1º – O GRUPO DE APOIO AO INDIVÍDUO COM AUTISMO E AFINS, também designado por GRUPO DE APOIO AO INDIVÍDUO COM AUTISMO ou, ainda, pela sigla GAIA, constituído em 28 de fevereiro de 2005, com sede administrativa na Rua Major José Mariotto Ferreira nº 96, com complemento nº 86, no bairro Vila Betânia, município de São José dos Campos, no estado de São Paulo e foro na comarca de São José dos Campos, é uma pessoa jurídica de direito privado, beneficente, de fins não econômicos, cuja duração é por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente ESTATUTO SOCIAL atende aos requisitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), da Lei Federal nº 9.790/1999, que dispõe sobre as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da Lei Federal nº 13019/2014 e demais disposições legais aplicadas às leis.

ARTIGO 2º – O GAIA tem a missão de promover o potencial do desenvolvimento humano da pessoa com diagnóstico de Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e patologias afins, trabalhando em prol de sua inclusão familiar, social e pleno usufruto de qualidade de vida.

ARTIGO 3º – Em cumprimento de sua missão, o GAIA estabelece, como objeto social, o fomento de ações nas áreas de assistência social, educação, saúde e também nas vias da cultura, artes, esporte e lazer/recreação, além de ações de apoio psicossocial e de cunho socioeducacional, sendo as ações extensivas à família do público-alvo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dado que, comumente, outras condições médicas coexistem com o autismo — a título de exemplo: a deficiência intelectual está presente em níveis de severidade variados em aproximadamente 60 a 75% das crianças com autismo —, inclui-se, também, às ações do GAIA, atividades de capacitação de profissional para atuar como “acompanhante especializado no contexto escolar” nos termos do parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 8.368/14, como “atendente pessoal”, “profissional de apoio escolar” e “acompanhante de pessoa com deficiência” nos termos do artigo 2º e dos incisos XII, XIII, XIV e XV do artigo 3º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira da Inclusão).

ARTIGO 4º – Para cumprir as suas finalidades, o GAIA poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, para a execução de serviços de assistência social e atividades de atenção à saúde humana, atividades de educação especial, de apoio à educação e ações a se realizarem no campo da cultura, artes, esporte e lazer/recreação, além de atividades de edição e de edição integrada à impressão e outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As unidades de serviços poderão ser criadas, em qualquer tempo, por decisão da DIRETORIA *ad referendum* do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e serão regidas pelas disposições estatutárias e pelo REGIMENTO INTERNO que disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 5º – Deverão constar no plano anual de ações e de investimentos da associação e no rol de ações executadas no exercício encerrado de cada ano, sem a exceção de um ano sequer, ações

planejadas direcionadas ao público-alvo descrito no ARTIGO 2º, que premiem, tanto a fase da infância e adolescência, como a fase da vida adulta — esta última, com enfoque, sobretudo, no adulto mais acometido e de nível mais baixo de funcionamento, o qual, dada à condição de maior comprometimento e maior exposição à exclusão social e vulnerabilidade, consiste em imprescindível contemplado —, sendo que as ações dirigidas ao público infantil, adolescente e adulto, deverão receber iguais e inequívocos grau de atenção e de cuidados de qualidade, sendo inaceitável que o preconizado neste ARTIGO não ocorra, consistindo em violação deste ESTATUTO SOCIAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O que é deliberado no *caput* deste ARTIGO 5º, assim como o que estabelece o parágrafo 4 deste mesmo artigo, constituem conteúdo imutável deste Estatuto, não podendo ser alterado sob qualquer alegação ou em qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considera-se criança, para os efeitos deste ESTATUTO SOCIAL, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente, a pessoa que se encontra entre doze e dezoito anos de idade completos; sendo que tais marcos podem mudar, em conformidade com alterações que ocorrerem no Estatuto da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considera-se adulto, a pessoa com idade superior a 18 anos completos; sendo esse marco passível de mudança, segundo o que estabelecer a Lei.

PARÁGRAFO QUARTO: Sendo a fase da vida adulta, a mais longa e, por isso e também devido à condição do público-alvo, a mais exposta à exclusão dos direitos humanos e sociais, delibera-se aqui, que, dentro da faixa etária em que se insere o público-alvo adulto, as ações desenvolvidas devem ser orientadas pelas necessidades específicas de cada etapa dessa fase da vida, contemplando, efetivamente, as demandas, tanto do jovem adulto (de 19 aos 35 anos completos de idade), como do adulto pleno (de 36 anos a 59 completos anos) e do idoso (a partir de 60 anos de idade ou segundo o Estatuto do Idoso vigente), podendo alguns desses marcos de idade mudarem conforme a Lei, porém, não o que se dispõe em relação às ações, procedimentos e tratamentos referentes às etapas das diferentes fases da vida.

ARTIGO 6º – O GAIA se compromete a estimular a formação moral e ética, isenta de qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação; no desenvolvimento de suas atividades, o GAIA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; compromete-se também a prestar serviços ou realizar ações assistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para quem deles necessitar, assegurando livre atendimento às pessoas abrangidas pelos projetos e empreendimentos que vier a desenvolver.

ARTIGO 7º – Para a consecução de seus objetivos e para sua autossustentação, o GAIA usará de todos os meios lícitos e aplicará as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, integralmente, no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, assim como as subvenções e doações recebidas serão sempre e rigorosamente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

ARTIGO 8º – O GAIA atuará por meio de execução direta dos projetos, programas ou planos de ações correlatas, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações públicas e privadas que atuem em áreas afins.

ARTIGO 9º – O GAIA poderá receber doações e firmar convênios, contratos e termos de parcerias, tanto com pessoas físicas, como jurídicas, organizações do primeiro, segundo e terceiro setor da sociedade, nacionais ou estrangeiras, contanto que não impliquem em subordinação a compromissos ou interesses

conflitantes com os objetivos da ASSOCIAÇÃO, e sempre em consonância com os dispositivos legais vigentes.

ARTIGO 10 – O GAIA poderá aceitar auxílios, contribuições e doação de recursos físicos, humanos e financeiros, assim como arrecadar os recursos financeiros necessários para a sua manutenção e desenvolvimento por meio de contribuições periódicas de seus associados, captar recursos mediante eventos, campanhas ou promoções destinadas ao levantamento de fundos, mesclar a prestação de serviços, fazendo-o gratuitamente ao menos favorecido e de forma onerosa ao mais afortunado, dado que, amiúde, também o mais afortunado é privado dos cuidados que suas necessidades especiais demandam, em face da carência, em número e qualidade, de oferta de serviços adequados ao indivíduo com autismo em nossa comunidade, tanto na esfera pública, quanto privada, sendo o resultado de toda arrecadação aplicado na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, fiel ao procedimento exigido neste ESTATUTO SOCIAL.

ARTIGO 11 – Com o propósito único de autossustentabilidade, isto é, gerar, por meio de suas próprias atividades, as receitas necessárias para garantir o financiamento de seus programas e projetos, o GAIA poderá realizar a venda de produtos mediante pagamento de preço, prestação de serviços mediante pagamento de contraprestação e licenciamento de uso e exploração de marca mediante pagamento de “royalty” ou remuneração, desde que tais atividades se constituam, de forma inequívoca, como atividade meio para auferir recursos a serem aplicados no desenvolvimento de seus objetivos sociais, as atividades fins, e desde que o GAIA cumpra as determinações legais que devem ser observadas – a título exemplificativo: inscrição das atividades junto aos respectivos órgãos administrativos competentes (Fazenda Estadual, no tocante à venda de produtos, e Fazenda Municipal, no tocante à prestação de serviços); o cumprimento de obrigações acessórias (dispensa ou emissão de notas fiscais); requerimento para o reconhecimento de imunidade ou concessão de isenção; pagamento de tributos, caso a organização não goze da imunidade ou isenção; pagamento da COFINS, na hipótese da atividade ter caráter contraprestacional e, assim, não ser caracterizada com atividade própria, conforme entende a Receita Federal.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ARTIGO 12 – Pode integrar o quadro de associados do GAIA, a pessoa física e jurídica de conduta ilibada e civilmente capacitada, que se interesse pelos objetivos do GAIA e que tenha seu pedido formal de adesão aprovado pela DIRETORIA.

ARTIGO 13 – O GAIA é constituído por número ilimitado de associados distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **FUNDADORES:** são as pessoas físicas e jurídicas que subscrevem a ata de reunião de fundação;
- II. **EFETIVOS:** são todos os associados, pessoas físicas ou jurídicas que tiveram seus pedidos formais de adesão aprovados pela DIRETORIA e que concorrerem para o GAIA com uma contribuição periódica em dinheiro;
- III. **BENEMÉRITOS:** são as pessoas físicas ou jurídicas que concorrerem com quantias significativas em benefício do patrimônio associativo e/ou que prestem relevantes serviços ao GAIA, tendo por direito participar da ASSEMBLEIA e se manifestar na mesma, porém, não lhes sendo atribuído direitos de votar e de ser votado — estes associados podem, contudo, vir a ingressar no quadro de ASSOCIADOS EFETIVOS da entidade, após o cumprimento dos trâmites formais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As contribuições dos associados serão livres, porém, a DIRETORIA fixará um valor mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os associados não respondem sob qualquer forma e nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

ARTIGO 14 – São direitos dos ASSOCIADOS FUNDADORES:

- I. VOTAR e, quando pessoa física, ser votado para os cargos do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, do CONSELHO FISCAL e da DIRETORIA;
- II. REQUERER convocação e participar de ASSEMBLEIA GERAL, justificando, convenientemente, o pedido, na forma deste ESTATUTO.
- III. RECEBER os materiais de divulgação das atividades do GAIA;
- IV. OFERECER à DIRETORIA sugestões e colaborações para o bom desenvolvimento do GAIA;
- V. TER representante legal, na eventualidade de uma impossibilidade, para representá-lo junto à ASSOCIAÇÃO, na qualidade de sócio FUNDADOR, no usufruto dos direitos, no cumprimento das obrigações e para desempenho das funções do cargo que ocupar na ASSOCIAÇÃO, sendo este representante especialmente constituído para tal finalidade.

ARTIGO 15 – São direitos dos ASSOCIADOS EFETIVOS:

- I. VOTAR e, quando pessoa física, ser votado para os cargos do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, do CONSELHO FISCAL e da DIRETORIA, quando em condições de voto, segundo o que rege este ESTATUTO.
- II. REQUERER convocação e participar de ASSEMBLEIA GERAL, justificando, convenientemente, o pedido, na forma deste ESTATUTO.
- III. RECEBER os materiais de divulgação das atividades do GAIA;
- IV. OFERECER à DIRETORIA sugestões e colaborações para o bom desenvolvimento do GAIA.
- V. TER representante legal, em eventual impossibilidade, para representá-lo junto à ASSOCIAÇÃO, na qualidade de sócio EFETIVO, no usufruto dos direitos, no cumprimento das obrigações e para desempenho das funções do cargo que ocupar na ASSOCIAÇÃO, sendo este representante especialmente constituído para tal finalidade.

Parágrafo Único: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou neste Estatuto.

ARTIGO 16 – São obrigações dos associados FUNDADORES e EFETIVOS:

- I. ZELAR e fazer zelar pelo bom nome e pelos bens patrimoniais do GAIA;
- II. RESPEITAR a ordem, o bom andamento dos serviços do GAIA e cumprir as disposições do ESTATUTO SOCIAL, do REGIMENTO INTERNO e as decisões dos órgãos associativos;
- III. CONDUZIR-se com decoro e dentro da legalidade, tanto no que concerne ao GAIA, quanto à comunidade, em geral;
- IV. COMPARECER, regularmente, à ASSEMBLEIA GERAL;
- V. EFETUAR, regularmente e pontualmente, a contribuição periódica de associado.

ARTIGO 17 – O ASSOCIADO será excluído da associação, por deliberação da DIRETORIA, em caso de:

- I. **DEIXAR** de comparecer à ASSEMBLEIA GERAL por dois anos consecutivos, sem se justificar à Diretoria por escrito ou ter a sua justificativa aceita;
- II. **DEIXAR** de efetuar, por um ano ou mais, a contribuição financeira periódica a que se obrigou no ato da filiação, sem se justificar à Diretoria por escrito ou ter a sua justificativa aceita;
- III. **PROCEDER** de forma notoriamente inconveniente;
- IV. **DEIXAR** de cumprir as disposições do ESTATUTO, do REGIMENTO INTERNO e as decisões dos órgãos associativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para se chegar à exclusão de um ASSOCIADO, deve haver justa causa e deliberação fundamentada da maioria absoluta dos membros do órgão que, de conformidade com o ESTATUTO, decretar a exclusão, em reunião especialmente convocada para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Da decisão de exclusão da Diretoria, caberá ao associado recurso ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e ainda à ASSEMBLEIA GERAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o motivo de exclusão for a inadimplência, o associado poderá solicitar a reassociação após quitar as contribuições em atraso; no caso de motivo de ausência injustificada por mais de dois anos à ASSEMBLEIA GERAL, o interessado em reingressar no quadro de associados poderá solicitar nova adesão, formalmente, quando transcorrido o período de 03 (três) meses desde o desligamento.

PARÁGRAFO QUARTO: A demissão voluntária do associado se dará a seu pedido formulado por escrito à DIRETORIA e desde que esteja quite com as obrigações associativas.

PARÁGRAFO QUINTO: Para as relações de direitos e obrigações dos associados, fica atribuída à DIRETORIA, sob aprovação do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, a função de elaborar, nos termos estatutários e legais, as normas e procedimentos aptos a propiciarem à ASSOCIAÇÃO os instrumentos reguladores, disciplinares e coercitivos necessários à manutenção da boa ordem, à otimização do funcionamento.

Capítulo III – Da Administração

ARTIGO 18 – São órgãos de deliberação superior, responsáveis pela administração do GAIA, a ASSEMBLEIA GERAL, o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e a DIRETORIA, sendo o CONSELHO FISCAL órgão de assessoria da administração.

ARTIGO 19 – Os membros da ASSEMBLEIA GERAL, do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, do CONSELHO FISCAL e da DIRETORIA não são remunerados pelo exercício de suas funções nos órgãos citados no *caput* do ARTIGO 18.

ARTIGO 20 – Os membros da ASSEMBLEIA GERAL, do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL não responderão, individualmente, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO, salvo na hipótese de ordenarem ou executarem atos que excedam os poderes que lhes forem conferidos durante sua gestão junto à ASSOCIAÇÃO ou na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa.

Seção I

Da Assembleia Geral

ARTIGO 21 – A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão máximo da associação, constituído pelos ASSOCIADOS FUNDADORES e ASSOCIADOS EFETIVOS, em dia com as suas contribuições à ASSOCIAÇÃO e que à ASSEMBLEIA comparecerem, facultada a representação, tanto dos associados FUNDADORES, como dos EFETIVOS, por procuradores legalmente constituídos para esse fim.

ARTIGO 22 – A convocação da ASSEMBLEIA GERAL será feita por intermédio de edital fixado na sede da associação e de suas unidades e também por correspondência enviada através dos correios e telégrafos ou mediante sistemas eletrônicos de comunicação ou ainda por outro meio inequívoco de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica dispensada a convocação para a ASSEMBLEIA GERAL, sempre que todos os associados se reúnam espontaneamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A convocação da ASSEMBLEIA GERAL se fará na forma estabelecida neste ESTATUTO, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

ARTIGO 23 – À ASSEMBLEIA GERAL, além das demais atribuições legais, cumpre, especificamente:

- I. **ELEGER** o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, bem como o CONSELHO FISCAL, dando posse aos eleitos;
- II. **DESTITUIR** OS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO e FISCAL e DIRETORES, em caso de infração do ESTATUTO SOCIAL do GAIA e ou da legislação aplicável;
- III. **DAR A PALAVRA FINAL** sobre o relatório anual das atividades da ASSOCIAÇÃO e o balanço econômico-financeiro do exercício encerrado, elaborado pela DIRETORIA e aprovado e encaminhado à ASSEMBLEIA GERAL pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- IV. **REFERENDAR** a nomeação, apresentada pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, de conselheiro para ocupar vaga nos conselhos DE ADMINISTRAÇÃO e FISCAL, conforme PARÁGRAFOS PRIMEIRO DO ARTIGO 28 e ÚNICO DO ARTIGO 30;
- V. **ALTERAR**, a qualquer tempo, o presente ESTATUTO, exceto para alteração no que delibera o *caput* do ARTIGO 5º, juntamente com seu PARÁGRAFO QUARTO e o que é estabelecido no ARTIGO 18, ARTIGO 29 e ARTIGO 64, que são deliberações consideradas imutáveis, a qualquer tempo, neste ESTATUTO SOCIAL;
- VI. **DAR A PALAVRA FINAL** sobre fusão, incorporação ou dissolução do GAIA;
- VII. **AUTORIZAR** a alienação de imóveis proposta pela DIRETORIA EXECUTIVA e aprovada e encaminhada pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- VIII. **DECIDIR** sobre exclusão de associado em última instância, quando este recorrer à ASSEMBLEIA;
- IX. **DECIDIR** sobre qualquer outro assunto de interesse do GAIA, cuja decisão não possa ser resolvida por outro órgão da administração, previsto neste ESTATUTO.

ARTIGO 24 – A ASSEMBLEIA GERAL se instalará em primeira convocação com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos associados em condições de votar —, isto é, metade do número total de integrantes da associação em dia com suas contribuições de associado, acrescida de mais um —, e se instalará meia hora depois, em segunda convocação, com a presença de 1/3 do número total de seus associados com condições de votar, se a Lei ou este Estatuto não exigir diferente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações da ASSEMBLEIA GERAL serão tomadas pela maioria simples (metade dos votos dos associados presentes mais um), quando quórum maior não for exigido pela lei ou por este ESTATUTO, não sendo computados os votos em branco.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o número correspondente à metade absoluta ou a 1/3 for misto, será considerado o número inteiro imediatamente superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ASSEMBLEIA GERAL será presidida pelo PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ou pelo PRESIDENTE DA DIRETORIA e secretariada pelo SECRETÁRIO DA DIRETORIA; sendo que, na ausência ou impossibilidade dos mencionados, os substitutos serão escolhidos por aclamação.

PARÁGRAFO QUARTO: Da ASSEMBLEIA GERAL será lavrada a ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A realização da ASSEMBLEIA GERAL, em cuja ordem do dia se inclua assuntos constantes dos incisos I, II, III, V e VII do ARTIGO 23, exige o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à ASSEMBLEIA especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em condição de votar ou com menos de 1/3 (um terço) destes em segunda convocação.

PARÁGRAFO SEXTO: A realização da ASSEMBLEIA GERAL em cuja ordem do dia se inclua o assunto constante no inciso VI do ARTIGO 23 (fusão, incorporação ou dissolução do GAIA) deverá se proceder como estabelece o Inciso II do ARTIGO 57 deste estatuto Social.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A realização da ASSEMBLEIA GERAL em cuja ordem do dia constar a exclusão de um associado, requer, minimamente, a deliberação fundamentada da maioria absoluta (metade do número total de associados em condições de votar, acrescida de um), sendo a ASSEMBLEIA especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 25 – A ASSEMBLEIA GERAL se reunirá ORDINARIAMENTE nos seguintes casos:

- I. 01 (uma) vez ao ano, para se manifestar quanto ao Relatório Anual de Atividades da Associação e à Prestação de Contas, através da qual são apresentados os atos e resultados dos atos de gestão financeira e patrimonial praticados durante o exercício financeiro encerrado, sendo que, neste caso, a reunião deve ocorrer até o dia 30 (trinta) de abril;
- II. 01 (uma) vez a cada 04 (quatro) anos para eleger o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e CONSELHO FISCAL para novo mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dois eventos citados nos Incisos I e II do Artigo 25 poderão ocorrer em uma mesma ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

ARTIGO 26 – A ASSEMBLEIA GERAL se reunirá EXTRAORDINARIAMENTE, em qualquer tempo, convocada pelo presidente do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ou pela maioria dos membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ou pelo DIRETOR-PRESIDENTE ou pelo pela maioria dos membros da DIRETORIA ou pelo PRESIDENTE do CONSELHO FISCAL ou pela maioria dos CONSELHEIROS FISCAIS; ou ainda, mediante requerimento de associados em gozo de seus direitos, representando pelo menos 1/5 (um quinto) dos componentes do quadro associativo.

Seção II

Do Conselho de Administração

ARTIGO 27 – O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO é um órgão colegiado de controle da administração da ASSOCIAÇÃO, subordinado à ASSEMBLEIA GERAL, eleito por esta para cumprir mandato de 04 (quatro) anos, com direito a reconduções, composto por um mínimo de 11 (onze) e máximo de 12 (doze) CONSELHEIROS TITULARES e por um mínimo de 02 (dois) e máximo de 12 (doze) CONSELHEIROS SUPLENTEs.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por SUPLENTE, não apenas aquele que fica como reserva para um possível contratempo, mas o que suplementa, participa junto com a pessoa titular na função e de todo trabalho dessa função, sendo a pessoa que, por seu cargo, está apta substituir o titular, em caso de eventual falta ou impedimento, ou a completar, quando necessário, a função do conselheiro titular.

ARTIGO 28 – Será elegível para compor o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, associado FUNDADOR ou EFETIVO, pessoa física de conduta ilibada, residente no país, em pleno gozo de seus direitos, em dia com suas obrigações de associado, com história de efetiva participação em trabalhos voluntários ao GAIA e/ou comprovada trajetória em prol da instituição junto à comunidade, que possua o perfil pessoal e reúna as competências e características necessárias para o bom desempenho no exercício das funções e atribuições que a posição demanda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo vagas ou renúncias de membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, a nomeação de substituto será feita pelo próprio CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e, posteriormente, submetida à aprovação da ASSEMBLEIA GERAL, quando uma próxima ASSEMBLEIA ocorrer, não havendo necessidade de convocação da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA unicamente motivada por este fim.

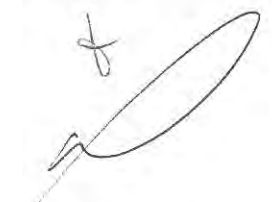
PARÁGRAFO SEGUNDO: O membro do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, seja ele associado FUNDADOR ou associado EFETIVO, poderá acumular, concomitantemente, o exercício de qualquer outro cargo ou função executiva no GAIA, com exceção de cargo no CONSELHO FISCAL.

ARTIGO 29 – Como medida de puro zelo com a preservação da integridade dos valores e ideais que dão origem ao GAIA, dos assentos reservados aos CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO TITULARES, 02 (dois) assentos de CONSELHEIRO TITULAR e 01 (um) assento de CONSELHEIRO SUPLENTE devem ser reservados a ASSOCIADO FUNDADOR que possua inequívoca história de efetiva e regular participação em trabalhos voluntários para o GAIA e comprovada trajetória em prol da ASSOCIAÇÃO, junto à comunidade, sendo facultado a este ser representado por procurador legalmente constituído para esse fim,

PARÁGRAFO ÚNICO: O que delibera o *caput* deste ARTIGO 29 constitui parte imutável deste ESTATUTO que não pode ser alterada sob qualquer alegação ou em qualquer tempo.

ARTIGO 30 – Os assentos a serem ocupados pelos membros titulares do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO devem ser distribuídos da seguinte forma:

- I. 03 (três) assentos reservados a associado que seja pai, familiar ou responsável de pessoa acometida pelo TEA e matriculada em programa, projeto ou serviço oferecido pelo GAIA, sendo:
 - a) 01 (um) associado pai, familiar ou responsável de criança, podendo o associado ser representado por procuradores legalmente constituídos para esse fim;
 - b) 01 (um) associado pai, familiar ou responsável de adolescente, podendo o associado ser representado por procuradores legalmente constituídos para esse fim;
 - c) 01 (um) associado pai, familiar ou responsável de adulto, podendo o associado ser representado por procurador legalmente constituído para esse fim;
- II. 02 (dois) assentos reservados a associado fundador qualificado segundo o que rege o ARTIGO 28, podendo o associado ser representado por procurador legalmente constituído para esse fim;
- III. 02 (dois) assentos reservados a representante da DIRETORIA, diretor ou outro representante, sendo que a designação de quem a representará caberá à DIRETORIA.



- IV. 03 (três) a 04 (quatro) assentos reservados a associado representante do segundo ou terceiro setor, experiente em gestão de empresa, projetos, processos e pessoas.
- V. 01 assento reservado a associado experiente no campo jurídico.

PARÁGRAFO ÚNICO: É facultado ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, quando a quantidade máxima de assentos prevista neste CONSELHO não for preenchida na ocasião da ASSEMBLEIA que elegeu a composição do colegiado, deliberar e empossar CONSELHEIROS TITULARES e SUPLENTEs para ocupar os assentos remanescentes, para posterior aprovação da ASSEMBLEIA GERAL, quando esta vir a se reunir, não precisando que a ASSEMBLEIA seja convocada apenas e especialmente para este fim.

ARTIGO 31 – Fundamentada no princípio da ampla liberdade de associação consignado na Constituição Federal de 1988, a ASSEMBLEIA GERAL, detentora exclusiva do poder para eleger e destituir administradores, condição reconhecida no Novo Código Civil, delega ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, eleito pela ASSEMBLEIA SOBERANA, competência para representá-la no controle da administração do GAIA e na eleição da DIRETORIA, preservando a integridade do direito dos associados de decidir, livremente, sobre o processo de administração mais conveniente aos interesses da entidade.

ARTIGO 32 – Seguindo os parâmetros da razoabilidade, legalidade e da proporcionalidade, que censuram o ato administrativo que não guarde uma proporção adequada entre os meios que emprega e o fim que a lei almeja alcançar, fica estabelecido que, quando o ato ou medida se justificar, por atender as conveniências da boa administração e as necessidades coletivas, é facultado ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, a qualquer tempo, após criteriosa apreciação, avaliando trabalhos e desempenhos e repensando posições e rumos, desmembrar diretorias e criar novas, abolir cargos e introduzir novos, alterar atribuições, deslocar diretores da posição originalmente designada, em direção a novos objetivos, podendo isso ocorrer dentro do próprio órgão da DIRETORIA ou fora deste, ou, ainda, prescindir dos serviços da pessoa que ocupa um cargo de diretor, procedendo, o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, em todos os atos, na forma consentida pela lei e pelo que rege este ESTATUTO.

ARTIGO 33 – Compete ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- I. **DESIGNAR** e dar posse aos associados que compõem a DIRETORIA;
- II. **DELIBERAR** quanto a alterações nas diretorias, quando o ato se justificar, em conformidade com o que rege este Estatuto, tudo ocorrendo pelo voto favorável da maioria absoluta dos CONSELHEIROS;
- III. **PROPOR** políticas, diretrizes, critérios e a promoção de condições para a consecução dos objetivos estatutários da ASSOCIAÇÃO;
- IV. **APROVAR** o REGIMENTO INTERNO do GAIA, elaborado e proposto pela DIRETORIA, que dispõe sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos, as competências e outros temas mais que couberem no regimento em questão;
- V. **ORIENTAR** a DIRETORIA na elaboração do plano de metas, ações, investimentos e na previsão orçamentária para novo exercício, atento para que a ASSOCIAÇÃO não se desvie de seu objeto social, conforme o disposto neste Estatuto;
- VI. **APROVAR** e apresentar, anualmente, à ASSEMBLEIA GERAL o balanço e as demonstrações contábeis referente ao exercício encerrado, elaborados pela DIRETORIA e já submetidos ao exame do CONSELHO FISCAL;
- VII. **APROVAR** e apresentar à ASSEMBLEIA GERAL, anualmente, a proposta orçamentária e o plano de atividades para novo exercício elaborados pela DIRETORIA, para palavra final;

- VIII. **PROPOR** revisão, reajuste ou redirecionamento do plano de atividades durante o exercício correspondente, quando entender que é indicado;
- IX. **DELIBERAR** sobre:
- a) A parte dos resultados líquidos que será incorporada ao patrimônio do GAIA;
 - b) A proposta de modificação do ESTATUTO SOCIAL, obedecendo o disposto nele, e dar posterior encaminhamento para a decisão da ASSEMBLEIA GERAL;
 - c) A fusão, incorporação ou dissolução da ASSOCIAÇÃO, conforme é disposto neste ESTATUTO, e dar posterior encaminhamento para a decisão da ASSEMBLEIA GERAL;
 - d) A exclusão de associado, pelo voto favorável de 3/4 (três quartos) de seus membros, quando o interessado recorrer ao CONSELHO;
 - e) A aquisição de imóveis; salvo, quando se tratar de doações e legados que não importem em ônus de qualquer natureza, os quais podem ser recebidos livremente pela DIRETORIA;
 - f) A proposta da DIRETORIA quanto à alienação de imóveis e posterior encaminhamento para decisão da ASSEMBLEIA GERAL;
- X. **NOMEAR**, para posterior referendo da ASSEMBLEIA GERAL, os substitutos para os cargos vagos do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e do CONSELHO FISCAL;
- XI. **AUTORIZAR** contratação de empresa especializada para auditar as contas da ASSOCIAÇÃO, inclusive para verificação da aplicação de eventuais recursos, objeto de termo de parceria;
- XII. **AUTORIZAR** a contratação de assessoria jurídica para tratar de assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO, relativos à área de sua competência;
- XIII. **CONSTITUIR** comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência;
- XIV. **RESOLVER** casos omissos e interpretar o ESTATUTO, baixando, se necessário, provimento normativo para facilitar o melhor desempenho do GAIA em todas as suas relações *ad referendum* da ASSEMBLEIA GERAL;
- XV. **ZELAR** pela manutenção permanente dos objetivos do GAIA, sua filosofia e política de atuação, acompanhando e avaliando o cumprimento das diretrizes e metas definidas.

ARTIGO 34 – O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO se reunirá, ORDINARIAMENTE, 01 (uma) vez por ano, e, EXTRAORDINARIAMENTE, em qualquer tempo, pela convocação de seu PRESIDENTE ou a pedido de seus membros, instalando-se a reunião, tendo como quórum mínimo 08 (oito) CONSELHEIROS TITULARES e se tomando as decisões pela maioria simples (metade dos votos dos presentes acrescida de um), quando não for matéria que o presente ESTATUTO SOCIAL, a LEI ou o REGIMENTO Interno exija diferente procedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo a metade do número dos votos dos presentes, um número misto, será considerado como metade, o número inteiro imediatamente superior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO elegerá seu PRESIDENTE na mesma ocasião em que a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA deliberar sobre a composição do colegiado de administração para novo mandato, sendo facultado que o Conselho eleja seu presidente na primeira reunião após a sua composição e posse.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO cabe o exercício do voto de desempate nas deliberações do CONSELHO.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de falta ou eventual impedimento, o CONSELHEIRO TITULAR será substituído por CONSELHEIRO SUPLENTE designado pelo CONSELHEIRO PRESIDENTE.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de falta ou eventual impedimento do CONSELHEIRO PRESIDENTE, caberá ao colegiado escolher, dentre os TITULARES, o CONSELHEIRO que irá ocupar a presidência provisoriamente, seja em determinada reunião ou durante o tempo total de ausência.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONSELHEIRO SUPLENTE poderá substituir apenas 01 (um) CONSELHEIRO TITULAR por ocasião.

ARTIGO 35 – Ao PRESIDENTE do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO compete:

- I. CUMPRIR e fazer cumprir, com o auxílio dos demais membros, todas as atribuições do colegiado de administração;
- II. CONVOCAR e presidir as reuniões do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Seção III

Da Diretoria

ARTIGO 36 – A DIRETORIA é o órgão responsável pela execução da administração do GAIA, escolhida e empossada pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, composta, minimamente, pelo DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR VICE-PRESIDENTE e DIRETOR FINANCEIRO, contando com 01 (um) SECRETÁRIO DA DIRETORIA, todos nomeados entre os ASSOCIADOS FUNDADORES e EFETIVOS, pessoas físicas de conduta ílibada, em pleno gozo de seus direitos, em dia com suas obrigações de sócio, com história de efetiva participação nos trabalhos voluntários do GAIA e/ou comprovada trajetória em prol da instituição junto à comunidade, que possua o perfil pessoal e reúna as competências e características necessárias para o bom desempenho no exercício das funções e atribuições que o cargo demanda, tendo um mínimo de 02 (dois) associados fundadores em sua composição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mandato da DIRETORIA será de 04 (quatro) anos, com direito a reconduções.

ARTIGO 37 – Seguindo os parâmetros da razoabilidade, legalidade e da proporcionalidade, que censuram o ato administrativo que não guarde uma proporção adequada entre os meios que emprega e o fim que a lei almeja alcançar, fica estabelecido que, quando o ato ou medida se justificar, por atender as conveniências da administração e as necessidades coletivas, é facultado ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, a qualquer tempo, após criteriosa apreciação, avaliando trabalhos e desempenhos e repensando posições e rumos, criar novas diretorias e desmembrar diretorias existentes, introduzir novos cargos e abolir cargos, alterar atribuições, deslocar diretores da posição originalmente designada em direção a novos objetivos, podendo isso ocorrer dentro do próprio órgão da DIRETORIA ou fora deste, ou, ainda, prescindir dos serviços da pessoa que ocupa um cargo de diretor ou secretário, procedendo o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, em todos os atos, na forma estabelecida neste ESTATUTO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mudanças referentes às diretorias, posteriores à designação da composição do órgão da DIRETORIA para novo mandato, deverão ser devidamente documentadas em ata, sendo que esta ata deverá ser registrada e anexada à ATA da reunião em que o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO deliberou quanto à composição do órgão da DIRETORIA para novo mandato, na qualidade de adendo, passando a constar como parte inseparável desta.

ARTIGO 38 – Também já se fazem previstos e têm suas competências e atribuições descritas, neste ESTATUTO SOCIAL, os cargos de ‘DIRETOR TÉCNICO’ e ‘DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS e MARKETING’, cargos a serem ocupados por pessoas qualificadas segundo rege este ESTATUTO, designadas e empossadas pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, a qualquer tempo — seja na mesma ocasião que forem escolhidos os DIRETORES mencionados no caput do ARTIGO 36, seja em outra ocasião, sendo que, neste caso, a ATA da reunião, na qual foi designado o novo DIRETOR, deverá ser anexada, na qualidade de adendo, à ata da reunião em que se deu a deliberação quanto aos demais DIRETORES que já compõem o órgão da DIRETORIA, passando a constar como parte integrante desta.

ARTIGO 39 – A representação da ASSOCIAÇÃO, em juízo ou fora dele, em todos os direitos e obrigações, ativa e passivamente, em quaisquer negócios jurídicos, contratos ou parcerias, será exercida sempre em conjunto de 02 (dois) DIRETORES: o DIRETOR PRESIDENTE e outro DIRETOR, facultadas a posposição de assinatura individual e indicação de qualidade, ficando estabelecido que, em caso de eventual impedimento do DIRETOR PRESIDENTE, ele será representado pelo DIRETOR VICE-PRESIDENTE.

ARTIGO 40 – Compete à DIRETORIA:

- I. **ELABORAR** o plano para execução de suas atribuições COMO DIRETORIA, submetendo-o à apreciação do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- II. **ELABORAR** o plano de constituição das comissões encarregadas da execução dos fins sociais, criando e provendo os cargos necessários à execução dos serviços técnicos e administrativos do GAIA, tendo, a DIRETORIA, poderes para admitir e dispensar funcionários, estabelecer políticas de cargos e salários e fixar procedimentos e fechar valores para contratação de serviços e pagamento aos agentes contratados;
- III. **ELABORAR** o REGIMENTO INTERNO e submetê-lo à aprovação do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, contendo normas e procedimentos para a execução dos serviços e adequação de todos os órgãos subordinados, normas de conduta para agentes remunerados, estagiários e voluntários, normas de conduta para os associados, para o público beneficiado pelos serviços oferecidos pelo GAIA e seus responsáveis, normas de conduta para o público que afluí ao GAIA, por qualquer motivo e outras mais que vierem a caber no REGIMENTO;
- IV. **ELABORAR E APRESENTAR** ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no fim de cada exercício social, com base na escrituração contábil da associação, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício encerrado e a demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V. **ELABORAR** o plano de metas e investimentos e a previsão orçamentária para o exercício seguinte e submetê-los ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO para aprovação em tempo hábil;
- VI. **APROVAR** novos associados para compor o quadro de associados e excluir associados, quando for o caso;
- VII. **PROMOVER** a realização dos fins a que se destina o GAIA, fiel ao que lhe é atribuído neste ESTATUTO SOCIAL e no REGIMENTO INTERNO, e executar e coordenar as atividades do GAIA, sempre tendo em vista a excelência da qualidade dos serviços executados, o zelo à ética e a promoção do bom relacionamento entre os diferentes órgãos e pessoas, dentro do espírito que norteia o GAIA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A DIRETORIA se reunirá sempre que convocada pelo DIRETOR PRESIDENTE ou por qualquer de seus membros, sendo presidida pelo DIRETOR PRESIDENTE ou pelo DIRETOR que ele designar, instalando-se a reunião com quórum mínimo da maioria absoluta dos DIRETORES (quando o número correspondente à metade for misto, será considerado o número inteiro imediatamente acima) e se tomando as

decisões pela maioria simples (metade mais dos votos dos presentes), quando não for matéria que o presente ESTATUTO, O REGIMENTO OU A LEI demande outro procedimento.

ARTIGO 41 – Compete ao DIRETOR PRESIDENTE:

- I. **APRESENTAR** ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, para conhecimento e aprovação e posterior encaminhamento à ASSEMBLEIA GERAL: o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício encerrado, a demonstração das origens e aplicações de recursos e o relatório anual de atividades realizadas;
- II. **COORDENAR** a elaboração do plano de metas e investimentos e a previsão orçamentária para o exercício seguinte e submetê-los ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO para aprovação em tempo hábil;
- III. **COORDENAR** o aporte de informações e discussões que versam sobre os objetivos do GAIA;
- IV. **ASSINAR** cheques, ordens de pagamento, abertura e encerramento de contas, ordens de compra e afins, em conjunto com o DIRETOR FINANCEIRO ou, no impedimento deste, com outro DIRETOR;
- V. **REPRESENTAR** a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em tudo que se referir aos assuntos de interesse da entidade;
- VI. **DESIGNAR** os membros do CONSELHO CONSULTIVO *ad referendum* do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- VII. **DECIDIR** com seu voto os casos de empate nas deliberações da DIRETORIA;
- VIII. **CUMPRIR** fielmente as atribuições que forem determinadas neste ESTATUTO, no REGIMENTO INTERNO e as transmitidas pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, supervisionando e zelando pelo patrimônio e bom nome do GAIA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas suas faltas e impedimentos, o DIRETOR PRESIDENTE será substituído pelo DIRETOR VICE-PRESIDENTE ou, em caso de falta e impedimento deste, pelo diretor designado pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 42 – Compete ao DIRETOR VICE-PRESIDENTE

- I. **COLABORAR** com o DIRETOR PRESIDENTE e auxiliá-lo nas suas atribuições;
- II. **AUXILIAR** em comissões de trabalho, quando necessário;
- III. **SUBSTITUIR** o DIRETOR PRESIDENTE nas suas faltas e impedimentos e em caso de vacância;
- IV. **REPRESENTAR** o DIRETOR PRESIDENTE;
- V. **ASSINAR** cheques, ordens de pagamento, ordens de compra e afins, em conjunto com o DIRETOR FINANCEIRO;
- VI. **EXERCER** as atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- VII. **ACOMPANHAR** o funcionamento das atividades operacionais do GAIA, zelando pelo patrimônio e bom nome do GAIA;
- VIII. **REPRESENTAR**, em conjunto com o DIRETOR-PRESIDENTE, a ASSOCIAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas suas faltas e impedimentos, o DIRETOR VICE-PRESIDENTE será substituído por um dos DIRETORES.

ARTIGO 43 - Compete ao DIRETOR FINANCEIRO:

- I. **DIRIGIR** a arrecadação da renda associativa e depositá-la em instituições financeiras, conforme for estabelecido pela DIRETORIA;

- II. **TER** sob sua guarda e responsabilidade os valores do GAIA, nos limites que forem fixados pela DIRETORIA;
- III. **MANTER** em dia a escrituração contábil do GAIA;
- IV. **ELABORAR** e apresentar à DIRETORIA, mensalmente, o balancete e o relatório da situação financeira;
- V. **ELABORAR** e apresentar, anualmente, à DIRETORIA, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício encerrado, a demonstração das origens e aplicações de recursos e o relatório anual de atividades realizadas;
- VI. **EXERCER** as atribuições peculiares ao movimento econômico e financeiro do GAIA;
- VII. **EXERCER** as atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- VIII. **REPRESENTAR** a associação, em conjunto com o DIRETOR-PRESIDENTE OU DIRETOR VICE-PRESIDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas suas faltas e impedimentos, o DIRETOR FINANCEIRO será substituído pelo DIRETOR VICE-PRESIDENTE ou por um dos DIRETORES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de vacância no cargo de DIRETOR FINANCEIRO, este será substituído, interinamente, pelo DIRETOR VICE-PRESIDENTE, por tempo determinado pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 44 - Compete ao DIRETOR TÉCNICO:

- I. **PROMOVER** a discussão e a definição das linhas técnicas de trabalho;
- II. **PROMOVER** o monitoramento e a avaliação da implantação das linhas técnicas de trabalho;
- III. **PROMOVER** o intercâmbio institucional no país e no exterior;
- IV. **COORDENAR**, em conjunto com o DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E MARKETING, as atividades editoriais e de divulgação do GAIA;
- V. **COORDENAR** a elaboração dos relatórios de atividades técnicas a serem apresentados ao DIRETOR-PRESIDENTE;
- VI. **EXERCER** as atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- VII. **REPRESENTAR**, em conjunto com o DIRETOR-PRESIDENTE, a associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas suas faltas e impedimentos, o DIRETOR TÉCNICO será substituído por um dos DIRETORES.

ARTIGO 45 – Compete ao DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E MARKETING:

- a) **DESENVOLVER** atividades de modo planejado e contínuo, para estabelecer a compreensão mútua (isto é, compreender os valores e ações de outros agentes sociais e, por sua vez, fazer conhecidos os próprios valores e ações da associação), entre o GAIA e outras instituições, públicas e privadas, e demais grupos de pessoas a que esteja diretamente ou indiretamente ligada;
- b) **DIVULGAR**, de modo planejado e contínuo, a causa abraçada pela ASSOCIAÇÃO e zelar pela boa imagem do GAIA — a reputação com que a ASSOCIAÇÃO defende a causa abraçada;
- c) **DESENVOLVER** estratégia de construção da marca do GAIA com foco, voltada a destacar os valores e as efetivas contribuições da ASSOCIAÇÃO para a transformação da sociedade;
- d) **DESENVOLVER** estratégia de atração de investimento financeiro, recurso material e humano para o desenvolvimento das ações propostas pela ASSOCIAÇÃO;
- e) **COORDENAR** as atividades editoriais e de divulgação da ASSOCIAÇÃO, em conjunto com o DIRETOR TÉCNICO;

- f) **EXERCER** as atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- g) **REPRESENTAR**, em conjunto com o DIRETOR PRESIDENTE, a associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas suas faltas e impedimentos, o DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E MARKETING será substituído por um dos DIRETORES.

ARTIGO 46 – Compete ao SECRETÁRIO DA DIRETORIA:

- I. **LAVRAR** as atas das reuniões da DIRETORIA e da ASSEMBLEIA GERAL — neste caso, quando for convidado a secretariá-la —, registrando-as em livros próprios e os levando ao Cartório de Registro, quando for o caso;
- II. **MANTER EM DIA** a correspondência da PRESIDÊNCIA DA DIRETORIA, redigindo e respondendo ofícios, cartas, memorandos e outros;
- III. **MANTER ORGANIZADOS** os arquivos da PRESIDÊNCIA da DIRETORIA;
- IV. **MANTER ATUALIZADO** o cadastro dos associados, atento a que se cumpram os direitos e obrigações de associado;
- V. **ADMINISTRAR**, mantendo em dia, a agenda da presidência da DIRETORIA;
- VI. **REALIZAR** outras atividades que lhe forem confiadas pelo DIRETOR PRESIDENTE, compatíveis com o cargo de SECRETÁRIO.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 47 – O CONSELHO FISCAL é um órgão colegiado de assessoria da administração, composto por 03 (três) membros TITULARES e igual número de SUPLENTEs, eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA para mandato de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição, exceto em caso de mandato consecutivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será elegível para compor o CONSELHO DE FISCAL associado FUNDADOR ou EFETIVO, pessoa física de conduta ílibada, residente no país, em pleno gozo de seus direitos, em dia com suas obrigações de associado, que possua o perfil pessoal e reúna as competências e características necessárias para o bom desempenho no exercício das funções e atribuições que a posição demanda.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo vagas ou renúncias de membros do CONSELHO DE FISCAL, a nomeação de substituto será feita pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e posteriormente submetida ao referendo da ASSEMBLEIA GERAL, quando uma próxima reunião de associados ocorrer, não havendo necessidade de convocação da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA unicamente para este fim.

ARTIGO 48 – Compete ao CONSELHO FISCAL:

- I. **OPINAR** sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas (Conforme a Lei 13.019, Inciso II do Artigo 33) e a prestação de contas referente ao fim de exercício, emitindo os pareceres para a DIRETORIA e CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- II. **OPINAR** sobre as propostas da DIRETORIA e CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO a serem submetidas à ASSEMBLEIA GERAL, relativas à modificação do ESTATUTO SOCIAL, dos planos de transformação, incorporação, fusão ou cisão do GAIA;
- III. **APONTAR** equívocos observados nos documentos examinados e solicitar correção ou esclarecimento à DIRETORIA;

- IV. **APRESENTAR** ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO os equívocos não esclarecidos ou corrigidos em tempo razoável e, caso este CONSELHO não tome as providências necessárias para proteção dos interesses do GAIA, levar a questão à ASSEMBLEIA GERAL, sugerindo as providências necessárias para a devida correção;
- V. **ANALISAR E OPINAR**, formalmente, o balancete e demais demonstrações contábeis elaboradas pelo GAIA;
- VI. **ZELAR** para que não ocorra qualquer desvio do objeto social da associação;
- VII. **MANIFESTAR-se** em parecer anual sobre o relatório de AUDITORES INDEPENDENTES.

ARTIGO 49 – O membro do CONSELHO FISCAL, seja ele associado FUNDADOR ou associado EFETIVO, não poderá acumular o exercício de qualquer outro cargo ou função executiva no GAIA.

ARTIGO 50 – O CONSELHO DE FISCAL se reunirá, ORDINARIAMENTE, 02 (duas) vezes por semestre, e, EXTRAORDINARIAMENTE, a qualquer tempo, pela convocação de seu PRESIDENTE ou a pedido de seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONSELHO FISCAL elegerá seu PRESIDENTE na mesma ocasião em que a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA deliberar sobre a composição do colegiado fiscal para novo mandato, sendo, porém, facultado ao CONSELHO FISCAL eleger seu presidente na primeira reunião após a sua composição e posse.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao PRESIDENTE DO CONSELHO DE FISCAL cabe o exercício do voto de desempate nas deliberações do CONSELHO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de falta ou eventual impedimento, o CONSELHEIRO TITULAR será substituído por CONSELHEIRO SUPLENTE designado pelo CONSELHEIRO FISCAL PRESIDENTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de falta ou eventual impedimento do CONSELHEIRO PRESIDENTE, caberá ao colegiado escolher, dentre os TITULARES, o CONSELHEIRO que irá ocupar a presidência provisoriamente, seja em determinada reunião ou durante o tempo total de ausência.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONSELHEIRO SUPLENTE poderá substituir apenas 01 (um) CONSELHEIRO TITULAR por ocasião.

ARTIGO 51 – Ao PRESIDENTE do CONSELHO FISCAL compete:

- I. **CUMPRIR** e fazer cumprir, com o auxílio dos demais membros, todas as atribuições do CONSELHO FISCAL;
- II. **CONVOCAR** e presidir as reuniões do CONSELHO FISCAL.

Seção V

Do Conselho Consultivo

ARTIGO 52 – Além dos órgãos associativos a que se refere o ARTIGO 18 deste ESTATUTO, o GAIA poderá instalar um CONSELHO CONSULTIVO composto por até 15 (quinze) integrantes não remunerados para exercer tal função, associados ou não, de notório saber e representatividade social, com mandato de 01 (um) ano e/ou para prazos e projetos específicos, substituíveis de acordo com as suas conveniências ou as do GAIA, que atuarão como orientadores consultivos dos projetos, empreendimentos e procedimentos indicados para a realização dos objetivos do GAIA, os quais se reunirão quando necessário e previamente ajustado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os membros do CONSELHO CONSULTIVO serão designados pelo DIRETOR-PRESIDENTE *ad referendum* do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete ao CONSELHO CONSULTIVO assessorar os dirigentes do GAIA em questões técnicas e administrativas, quando for solicitado, e apoiar o GAIA em suas relações com a comunidade.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 53 – As eleições serão feitas por escrutínio, considerando-se eleitos os mais votados. A inscrição dos candidatos só será válida se efetivada até 05 (cinco) dias úteis antes das eleições, na sede do GAIA, dentro do horário de funcionamento do setor administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão votar e ser votados todos os associados FUNDADORES e EFETIVOS que estiverem em dia com suas contribuições de associado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, servirá como critério de desempate, em primeiro lugar, ser associado FUNDADOR, em segundo lugar, a antiguidade na categoria de associado EFETIVO e, por fim, a idade cronológica.

ARTIGO 54 – Atendendo necessidades ou interesses da boa administração ou coletivos, é facultado que as eleições não se realizem na data prevista, podendo as novas eleições serem postergadas; porém, o período de prorrogação não deve ultrapassar 120 (cento e vinte) dias corridos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e FISCAL e os DIRETORES permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

ARTIGO 55 – O patrimônio associativo é constituído pelo acervo de bens e direitos que a ASSOCIAÇÃO vier a adquirir para esse fim, com recursos próprios ou de terceiros, a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, destinadas deliberadamente para esse fim por decisão do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, as aquisições feitas com recursos próprios, as doações e contribuições dos associados e de terceiros, rendas, subvenções, donativos, legados e auxílios que lhe venham a ser destinados, qualquer outro auxílio recebido e bens que o GAIA vier possuir.

ARTIGO 56 – O patrimônio associativo será aplicado exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

CAPÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 57 – A dissolução ou extinção do GAIA ocorrerá em qualquer tempo:

- I. Se a ASSOCIAÇÃO deixar de atender aos seus objetivos;
- II. Por deliberação unânime dos associados fundadores — na ausência destes, por decisão unânime de seus representantes legais —, e com a deliberação favorável de 2/3 (dois terços) do número total de associados efetivos do GAIA, devendo todos os associados estar em situação regular, segundo o que rege este Estatuto, em dia com suas contribuições de associado, para participarem do pleito, sendo convocada uma ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA específica para tal fim, observando-se as regras previstas no presente ESTATUTO;

III. Por demais formas previstas em lei.

ARTIGO 58 – No caso de dissolução do GAIA, o patrimônio líquido, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos para outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo. (Conforme a Lei 13.019, Inciso III do artigo 33).

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 59 – O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 60 – Todas as técnicas desenvolvidas pelo GAIA serão de uso exclusivo da associação e poderão ser patenteadas pela mesma.

ARTIGO 61 – O GAIA deverá realizar publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução dos contratos que venha a celebrar com o Poder Público, conforme estabelece a lei.

ARTIGO 62 – É proibida a distribuição de bens e eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das atividades do GAIA, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado.

ARTIGO 63 – O GAIA não remunera, por qualquer forma, os que ocupam cargos eletivos pelo desempenho de suas funções, podendo os que ocuparem tais cargos receberem reembolso de despesas realizadas para desempenho de suas funções e para a otimização de seu desempenho, devendo, porém, estas despesas serem devidamente comprovadas e previamente autorizadas pelo DIRETOR-PRESIDENTE, conforme estabelecido no REGIMENTO INTERNO.

ARTIGO 64 – Em consonância com o que delibera o Novo Código Civil Brasileiro (2008), em seu Capítulo II e Artigo 56 quanto à associação sem fins econômicos, dispõe-se, neste Estatuto Social, que, na falta do associado fundador, seja por morte ou por incapacidade tipificada no Artigo 3º do Código Civil brasileiro, a qualidade de associado fundador é transmitida ao responsável legal do filho do fundador, acometido pelo Transtorno do Espectro do Autismo, sendo aplicado ao referido responsável, tudo o que resolve o presente ESTATUTO SOCIAL em relação ao ASSOCIADO FUNDADOR, em especial, o que delibera o ARTIGO 29, também sendo permitido ao responsável legal ser representado por procurador legalmente constituído para os fins dispostos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O resolvido no *caput* deste Artigo 64 constitui deliberação imutável deste Estatuto, não podendo ser alterado sob qualquer alegação ou em qualquer tempo.

ARTIGO 65 – O GAIA, em consonância ao item II do ARTIGO 4º, da Lei Federal nº 9.790/99, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

ARTIGO 66 – Em obediência às normas que regem as organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), o GAIA, na prestação de suas contas aos órgãos competentes, observará os seguintes termos:

38ª alteração S/A
3A/18
Substitua
aida

GAIA | GRUPO DE APOIO AO INDIVÍDUO COM AUTISMO

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica
de São José dos Campos - SP
34144 PJ

- I. Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de Parceria;
- IV. A prestação de contas de todo os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

ARTIGO 67 – Os casos omissos neste ESTATUTO SOCIAL serão decididos pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, podendo a DIRETORIA, em caso de urgência, decidir sobre a matéria, decisão que ficará sujeita ao referendo do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, sendo respeitados os termos legais incidentes na espécie e cabendo recurso à ASSEMBLEIA GERAL, para o associado que se achar prejudicado.

ARTIGO 68 – Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste ESTATUTO SOCIAL.

São José dos Campos, 21 de junho de 2017.

Sara Lucia da Silva Farias Azibeiro
 Sara Lucia da Silva Farias Azibeiro
 DIRETOR PRESIDENTE
 RG 18.546.683-7 /SSPSP | CPF nº 943.689.458-91

1º Tabelião de Notas

Dr. Rodrigo de Moraes Canela
 Dr. Rodrigo de Moraes Canela
 Advogado OAB/SP nº 163.532
 RG nº 23.516.835-X /SSP/SP | CPF nº 160.592.368-4

2º TABELIÃO

SELO CONFERIDO
 Diego
 RESPONSÁVEL P/VERIFICAÇÃO

1º Cartório de Notas
 R. Coronel José Monteiro, 214 - Centro - São José dos Campos/SP - CEP 12270-150
 Tel. (12) 3202 5500 - fax (12) 3202 5539 - www.1cartoriode.com.br

Tabeliã: Laura Ribeiro Vissotto
 R. Coronel José Monteiro, 214 - Centro - São José dos Campos/SP - CEP 12270-150
 Tel. (12) 3202 5500 - fax (12) 3202 5539 - www.1cartoriode.com.br

Reconheço por semelhança firma e/valor econômico de: (R\$22.112,70) - SARA LUCIA DA SILVA FARIAS AZIBEIRO.....
 São José dos Campos, 27 de Junho de 2017
 Em test. da verdade.

WALDIR FINEZ ALVES A. DE ALMEIDA - ES
 Total: R\$5,82 Selo(s): 1007AA0432416

111038
 FIRMA 1
 1007AA0432416

2º Tabelião de Notas
 Moisés Pires Alves A. de Almeida
 Escrevente Substituta

Dary
 2º TABELIÃO DE NOTAS
 Dary Baptista dos Reis

Reconheço por semelhança (doc e/vr econ) a firma indicada de: ROBERTO DE MORAES CANELA
 que confere c/ o padrão req. nesta serventia. R\$ 14.
 São José dos Campos, 27 de junho de 2017. Em testamto da verdade.

Moisés de Sousa (Escrevente)
 Valor Total: R\$ 5,89 Selo(s) AA-00458774

SELO CONFERIDO
 Diego
 RESPONSÁVEL P/VERIFICAÇÃO

2º TABELIÃO DE NOTAS
 Moisés de Sousa
 Escrevente Substituta
 111038
 FIRMA 1
 1003AA0458774

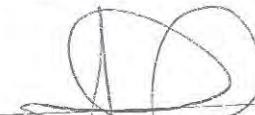


1º Oficial de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - www.1rjofc.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
S. J. dos Campos - SP - Cep 12210-000
CNPJ: 50.460.799/0001-77

EMOL.:R\$209,58
EST....:R\$59,70
IPESP:R\$40,73
R.CIV.:R\$11,16
T.JUS.:R\$14,33
ISSQN.:R\$4,00
M.PUB.:R\$10,00
DILIC.:R\$0,00
TOTAL:R\$349,50

Protocolizado em Pessoa Jurídica sob
No:47.790 em 27/06/2017, registrado em
microfilme sob No:34.144 em 29/06/2017 e
averbado sob No: AV.010-8843-PJ na Constituaçao


- Escrevente
Este registro contém 22 folhas.